

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **PROJETO ATITUDE**

Matrícula da PJ: _____

CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias **Envio de via por SEDEX** **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 15 de Março de 20 22

DAVIDSON PEREIRA
JUNIOR:02380230790

Assinado de forma digital por DAVIDSON PEREIRA
JUNIOR:02380230790
Dados: 2022.03.16 00:52:46 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS:1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

Estatuto Social

PROJETO ATITUDE

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. **Projeto ATITUDE**, constituída em 05 de janeiro de 2022, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro no município do Rio de Janeiro na Avenida Chrisostomo Pimentel de Oliveira, 2408, Rua F, Casa 127, Pavuna -Rio de Janeiro, CEP 21650-002.

Art. 2º. Para consecução de suas finalidades, a PROJETO ATITUDE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. A criação de núcleos de atividades em qualquer região do país ou do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e não-governamentais nacionais ou internacionais.
- II. Execução de programas vinculados ao seu objetivo social.
- III. Mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação, divulgando suas ações.

Art. 3º. Com objetivo de interesse público, a entidade tem as seguintes finalidades:

- A promoção da Assistência Social, com ênfase na educação e desenvolvimento da criança e adolescente, e na proteção à família:

- I. Promoção do voluntariado;
- II. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III. Promoção do desenvolvimento econômico, cultural e social e combate à pobreza;
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Qualificação e capacitação profissional de diferentes áreas e inserção no mercado de trabalho;
- VI. Pesquisa, estudo, análise e levantamento de dados socioculturais, visando ações para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- VII. Assessorar organizações governamentais, não governamentais, instituições, associações comunitárias, movimentos sociais, sindicatos e cooperativas com empreendimentos na área da assistência social, educação, saúde, cultura, meio-ambiente, saneamento e afins;
- VIII. Estudar, planejar e implantar ações assistenciais para solução de problemas relativos à educação, trabalho e saúde;



- IX. Promover a melhoria da qualidade de vida junto às populações em situações de vulnerabilidade social e econômica;
- X. Sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;
Promover o desenvolvimento das crianças e jovens, através da educação, na busca de orientação técnico-científica sobre os problemas afetos a cada comunidade específica que impactam no seu autodesenvolvimento, abrangendo problemas sociais, moradia, saneamento, higiene;
- XI. Parcerias e intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas ao desenvolvimento educacional e psicossocial de crianças e jovens;
- XIII. Estimular ações de lazer, turismo, esporte e cultura à população assistida.

Art. 4º. A PROJETO ATITUDE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ Único. A PROJETO ATITUDE não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras atividades que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a PROJETO ATITUDE observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar dentre outros:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meioambiente.

Art. 6º. A PROJETO ATITUDE não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, etnia, classe social, concepção político-partidária ou eleitoral, filosófica, credo religioso, nacionalidade, naturalidade, à pessoa com deficiência ou com a existência de risco agravado à saúde.

Art. 7º. A PROJETO ATITUDE dedica as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão prestados de forma complementar e inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 8º. A PROJETO ATITUDE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a PROJETO ATITUDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 10º. A PROJETO ATITUDE é uma entidade constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores e efetivos.

§ 1º: São membros fundadores aqueles que participaram da Assembleia de constituição da associação.

§ 2º: São membros efetivos aqueles que venham a ser admitidos com encargos de contribuição financeira.

§ 3º. A admissão e exclusão de associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 11º. O associado será excluído mediante denuncia expressa de qualquer associado dirigida ao Conselho Diretor, que decidirá de forma fundamentada, por maioria de votos de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa, e homologada pela Assembleia Geral.

§ Único. Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da intimação, que será apreciado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º. São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pelo PROJETO ATITUDE;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ações para a Instituição;
- IV. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que maior de 18 (dezoito) anos;
- V. Propor ao Conselho Diretor a admissão de novos associados efetivos, para serem aprovados pela Assembleia Geral;
- VI. Solicitar a instalação da Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 de associados quites com as mensalidades.

Art. 13º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões do Conselho Diretor.
- III. Manter atualizados seus dados cadastrais;
- IV. Manter em dia sua mensalidade;
- V. Tratar com respeito, irmandade e fraternidade os membros, funcionários e demais usuários da Instituição;
- VI. Servir com zelo e responsabilidade ao cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado.

Art. 14º. Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, encargos ou pelos atos praticados por seus dirigentes.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

§ único. A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Art. 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da PROJETO ATITUDE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 36º;
- III. Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 35º;

- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas, apresentadas com pareceres do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o Regimento Interno.

Art. 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Apreciar o relatório anual, balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou pontos estratégicos da comunidade ou publicado na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número; exceto as Assembleias Gerais Extraordinárias para destituição de administradores e/ou reforma do Estatuto, que exigirá maioria absoluta de associados, ou seja, 50% mais 1 (um).

§ 2º O quórum para deliberar sobre a destituição dos administradores será de maioria absoluta, ou seja 50% mais 1(um).

Art. 21º. A PROJETO ATITUDE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

Art. 22º. O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Executivo.

§ 1º. O mandato do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. A posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-á imediatamente perante a assembleia que os elegeu.

§ 3º. Os membros dos Conselhos recém-eleitos que não estiverem presentes na Assembleia de eleição e posse serão empossados pelo Diretor Presidente.



Art.23º. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções das Assembleias;
- VI. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. § único. O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, com os poderes que lhes forem conferidos pelo Conselho Diretor nos termos do presente Estatuto;
- II. Presidir a Assembleia Geral, salvo nas reuniões em que se tratar de eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e/ou apreciação dos seus atos, relatórios e balanços, casos estes em que a Assembleia escolherá um membro para a presidir, no momento indicado;
- III. Convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais;
- IV. Efetuar despesas e investimentos para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor, devendo obter aprovação do mesmo sempre que o valor exceder a 2000 UFIR;
- V. Fiscalizar a escrita da associação, movimentar contas em banco e, junto com o Diretor Financeiro, emitir cheques nos limites e nas condições estabelecidas na alínea anterior;
- VI. Nomear e recepcionar os funcionários e/ou voluntários para os diversos setores da associação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Art.25º Compete ao Diretor Administrativo

- I. Convocar as assembleias gerais;
- II. Gerenciar o cumprimento de tudo que foi decidido na assembleia geral;
- III. Assinar contratos;
- IV. Tomar decisões administrativas necessárias ao andamento da associação;
- V. Submeter a assembleia tanto o orçamento como o plano de contas;
- VI. Decidir sobre custos, despesas e encargos;
- VII. Propôr modificações no Estatuto
- VIII. Redigir e manter as correspondências e os serviços de comunicação internos e externos;
- IX. Redigir e registrar em livro próprio as Atas das reuniões da Diretoria;



Art.26º Compete ao Diretor Executivo:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções, mantendo atualizada a escrituração da associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- VI. Assinar cheques juntamente com o Presidente, conforme artigo 24º Inciso V;

§ Único. A Associação declara vago o cargo de Diretor Executivo, posteriormente podendo ser eleito de acordo com o que consta no Estatuto.

Art. 27º. O Conselho Fiscal será constituído de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada Assembleia Geral especialmente convocada para preencher a vaga existente.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, de colaboração, de consultoria e de fomento com o poder público das três esferas federativas para cumprir os objetivos estatutários;
- II. Convênios, contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e/ou internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuições de associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. ventos beneficentes.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 30º. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º. No caso de Dissolução/Extinção da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, congênere e qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32º. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da

- entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

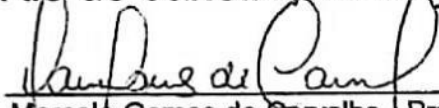
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34°. A PROJETO ATITUDE será dissolvida/extinta, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades. O quórum para dissolução/extinção da Instituição será de maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1 (um).

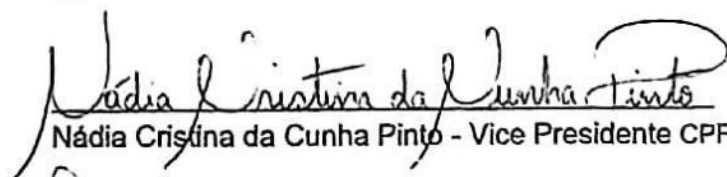
Art. 35°. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

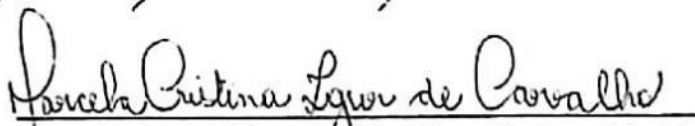
Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2022



Marcelo Gomes de Carvalho - Presidente Fundador CPF 704003187-68



Nádia Cristina da Cunha Pinto - Vice Presidente CPF: 510.444.397-34



Marcela Cristina Zgur de Carvalho - Diretora Administrativa CPF 147.793.817-62



Alexandre de Alexandria Souza - Conselho Fiscal CPF 011.126.547-98

David dos Santos Queiroz Filho
DAF - 234 586

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 287033 - PROJETO ATITUDE
202203171726570 11/07/2022

Emol: 212,93 Tributo: 72,41 Reemb.: 3.93

Selo: EDZW 84558 DNY

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

